



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 622/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2018, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, no exercício de 2018, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

- I - Hospital São Judas Tadeu. Contribuição no valor de R\$ 400.000,00;
- II - Hospital São Judas Tadeu. Subvenção Social no valor de R\$ 660.000,00;
- III - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferros. Subvenção Social no valor de R\$ 24.000,00;
- IV - 52ª Subseção da OAB. Contribuição no valor de R\$ 21.600,00;
- V - Clube de Mães e Amigos Nossa Senhora de Fátima. Subvenção Social no valor de R\$ 48.000,00;
- VI - Ferros Esporte Clube. Contribuição no valor de R\$ 2.000,00;
- VII - Estrela Futebol Clube. Contribuição no valor de R\$ 2.000,00;
- VIII - Aymoré Esporte Clube. Contribuição no valor de R\$ 2.000,00;
- IX - Sentinela Esporte Clube. Contribuição no valor de R\$ 2.000,00;
- X - Conselho de Segurança Pública. Contribuição no valor de R\$ 14.400,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As subvenções sociais e contribuições autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e contribuições autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Ferros, 06 de dezembro de 2017.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal